



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 377/2018-GP

São Roque, 21 de junho de 2018

**Assunto:** Requerimento nº 092/2018, de autoria do vereador José Luiz da Silva César

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, eis presente a manifestação da senhora Andrea Helena de Moraes Rodrigues, Diretora do Departamento de Saúde.

Não obstante, segue também mídia digital (CD) contendo os anexos mencionados pela referida diretora em sua manifestação.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
**PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

IMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591  
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**Departamento de Saúde**

São Roque, 20 de Junho de 2.018.

Ofício nº 129/2018

**Assunto: Resposta ao Requerimento Nº092/2018, de autoria do Senhor Vereador José Luiz da Silva César.**

Em resposta ao requerimento nº 092/2018, informamos que o valor total gasto com ações judiciais para fins de recebimento de medicamentos e insumos no período de janeiro/2017 a abril/2018 foi de R\$ 858.817,91 (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dezessete reais, noventa e um centavos).

Primeiramente temos que esclarecer a questão de que medicamentos de alto custo não são os mesmos medicamentos que compõem a lista de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o qual é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em publicados Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicadas pelo Ministério da Saúde.

Os medicamentos que fazem parte do Programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) estão divididos em três grupos, com características, responsabilidades e formas de organização distintas. Estes grupos são definidos de acordo com os seguintes critérios:

- I - complexidade do tratamento da doença;
- II - garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e
- III - manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Grupo 1:

- I - maior complexidade da doença a ser tratada ambulatorialmente;
- II - refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento;
- III - medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o CEAF;
- IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde.

Este grupo subdivide-se em:

- Grupo 1A: medicamentos financiados e adquiridos pelo Ministério da Saúde;
- Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde e adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Grupo 2:

- I - menor complexidade da doença a ser tratada ambulatorialmente em relação aos elencados no Grupo 1;
- II - refratariedade ou intolerância a primeira linha de tratamento.

Estes medicamentos são financiados e adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Grupo 3:

I - fármacos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais vigente, considerados como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas no CEAF.

Estes medicamentos estão sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

O CEAF é regulamentado pelas Portarias GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 e nº 1.996, de 11 de setembro de 2013.

Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) têm o objetivo de estabelecer claramente os critérios de diagnóstico e o algoritmo de tratamento de cada doença, com as doses adequadas dos medicamentos e os mecanismos para o monitoramento clínico em relação à efetividade do tratamento e a supervisão de possíveis reações adversas. Os PCDT também objetivam criar mecanismos para a promoção do Uso Racional de Medicamentos.

O PCDT estão disponíveis no Portal do Ministério da Saúde, no link <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>.

É importante ressaltar que no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, os medicamentos apenas são dispensados aos pacientes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no respectivo Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica e que cada medicamento que compõem a relação de medicamentos que estão disponíveis no programa de Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, tem protocolo definido para que seja autorizada a sua dispensação.

A relação de números de processos, nome dos beneficiários, nome dos medicamentos, quantidade e valores em anexo a este ofício, referem-se a munícipes de São Roque que recebem mensalmente medicamentos e insumos comprados pela Prefeitura, por determinação judicial. Alguns medicamentos comprados pelo município são fornecidos gratuitamente pelo Estado através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), porém os munícipes dão entrada em processos os quais geram determinações de obrigação de fazer e a Prefeitura tem que fazer a aquisição e a entrega ao munícipe.

Para receber medicamentos do Programa Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o médico precisa comprovar que o paciente precisa do medicamento com exames e laudos médicos, o que geralmente não ocorre em processos judiciais.

Compramos medicamentos e insumos por determinações judiciais para pacientes da rede pública, atendidos em outros serviços mais especializados, como oncologia e também para pacientes da rede privada, pois não conseguem adquirir o tratamento proposto pelo seu médico e recorrem a ações judiciais para poderem se tratar ou até podem pagar pelo tratamento, mas recorrem ao SUS através do artigo 5º da Constituição.

O financeiro é sempre o mesmo, então temos que fazer cortes dentro do Departamento de Saúde para que possamos fazer as compras dos itens judiciais, os quais se não forem entregues, trazem consequências para os cofres municipais, ou até bloqueios de movimentação de contas bancárias.

Temos dotação específica para ações judiciais, porém este gasto só vem aumentando.

E em relação ao questionamento dos medicamentos requisitados via ações judiciais, informo que somente neste ano de 2017, recebemos 14 (quatorze) novas Judicializações de pacientes, o que onerou ainda mais os gastos do nosso Município com esse tipo de despesa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Histórico de Judicializações / Ano:

ANO INÍCIO PROCESSO	QUANTIDADE
2004	1
2006	7
2007	7
2008	4
2009	6
2010	5
2011	6
2012	3
2013	5
2014	4
2015	8
2016	7
2017	14
2018	3
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>

Em anexo, encaminho a mídia (CD) contendo todas as dispensações de janeiro de 2017 a abril de 2018, informando nominalmente cada paciente que recebeu medicamento e/ou insumo, quantidade recebida e valor financeiro.

Atenciosamente,

Andrea Helena de Moraes Rodrigues  
Diretora Departamento de Saúde

Ao  
Ilmo. Sr. Jose Luiz da Silva César  
Vereador da Câmara Municipal de São Roque